

**Dispõe sobre aquisição de bens e serviços, locação de bens móveis e imóveis pela Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Pantanal – FIFA 2014 – AGECOPA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**considerando** a edição da Lei Complementar nº 365/2009, alterada pela Lei Complementar nº 370/2009, que criou a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGECOPA;

**considerando** que a AGECOPA é uma entidade da Administração Pública Indireta submetida ao regime autárquico especial, dotada de autonomia administrativa, financeira, funcional, bem como o seu caráter de excepcionalidade,

**considerando**, finalmente, a necessidade de atender com celeridade as exigências e prazos previstos no Termo de Compromisso assumido com a Fédération Internationale de Football – FIFA para a realização da Copa do Mundo do Pantanal, sem no entanto, descurar da observância aos princípios da publicidade e da eficiência disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com vistas à transparência das ações públicas, em especial nos procedimentos licitatórios e contratações, bem como conciliar tal demanda com a uniformização de procedimentos do Poder Público Estadual,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGECOPA executará as obras, a contratação de bens e serviços e locação de seu interesse, inclusive as relativas a tecnologia da informação, em qualquer das modalidades, sem exceção, através de procedimento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

**Art. 2º** Aplicam-se à AGECOPA, os dispositivos do Decreto Estadual nº 7.217/06 e alterações, com exceção dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 11, inciso IV do art. 12, art.16, art.24, § 2º do art. 37, art.86-A, art.98, art.104, o inciso VII do art.125, art.130 e art. 142.

**Art. 3º** A AGECOPA poderá aderir às atas de registro de preço promovidas e mantidas pela Secretaria de Estado de Administração – SAD e utilizar como carona as atas de registro de preço, observadas as disposições do art. 86, do Decreto Estadual nº 7.216/06.

**Parágrafo único.** A AGECOPA poderá utilizar a carona em atas de registro de preço de órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Estados e Municípios da Federação e da União.

**Art. 4º** A AGECOPA poderá realizar pregão presencial nas suas dependências.

**Parágrafo único.** O pregão eletrônico será conduzido pela AGECOPA, por meio de seu próprio corpo técnico.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL BATISTA BARBOSA  
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil



ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
Diretor Presidente - AGECOPA